



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13048.000027/91-91

Sessão de: 07 de dezembro de 1993

Recurso nº: 91.224

Recorrente : DARINO PIRES

Recorrida : DRF EM SANTA MARIA - RS

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 28.07.1994
C	Rubrica

ACORDÃO Nº 202-06.219

ITR - BASE DE CALCULO - Comprovado que o lançamento foi efetuado com base em área incorreta, faz-se necessária sua retificação. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DARINO PIRES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA e JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1993.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

TARASIO CANPELO BORGES - Relator

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSAO DE 06 JAN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, e JOSE CABRAL GAROFANO.

hr/jac/ac/ja/cf



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13048.000027/91-91  
Recurso nº: 91.224  
Acórdão nº: 202-06.219  
Recorrente : DARINO PIRES

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 09/07/93, ocasião em que o julgamento do recurso voluntário foi convertido em diligência à repartição de origem, haja vista que novos documentos foram acostados aos autos pelo Recorrente, juntamente com o recurso de fls. 16.

A repartição de origem manifestou-se às fls. 27, sem apresentar nenhuma contestação aos novos documentos apresentados.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13048.000027/91-91  
Acórdão nº: 202-06.219

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES

O recurso é tempestivo e dele conheço.

A matrícula nº 7960, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santiago - RS, de fls. 17, refere-se ao imóvel cadastrado no INCRA sob o código 865.052.038.091-8, com área de apenas 261 ha e 36 a, sem qualquer contestação da repartição de origem.

O Certificado de Cadastro e Guia de Pagamento de fls. 02 refere-se ao mesmo imóvel, porém, com área bastante superior (756,9 ha), divergindo da matrícula de fls. 17.

A parte da exigência referente à área que o Recorrente aceita ser devida foi recolhida pelo DARF de fls. 20.

Com estas considerações, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1993.

  
TARASIO CAMPELO BORGES